

Auxílio Doença (Benefício por Incapacidade Temporária)

- Requisitos:

- Carência – 12 meses (lembrando que se for acidente ou doença de segregação compulsória isenta carência);
- Precisa ter Qualidade de Segurado;
- Precisa ser reconhecida em perícia médica a incapacidade temporária para o trabalho.

- Renda Mensal:

- 91% do Salário de Benefício

Observação: Lembrar-se do limite imposto pela MP 664/Lei 13135 = não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos doze salários-de-contribuição ou se não alcançado o número de doze, a média aritmética simples dos salários existentes

- Início do Benefício:

- Se o requerido dentro do prazo de 30 dias contados a partir do dia do afastamento do trabalho, para o segurado empregado o benefício começa no 16º dia do afastamento e para os outros tipos de segurado (CI, Facultativo, SE, Avulso, Doméstico) o benefício começa no dia do afastamento do trabalho.
- Se requerido depois dos 30 dias contados da data do afastamento, o pagamento do benefício se inicia na data do requerimento (o segurado perde os dias de pagamento anteriores).

- Término do Benefício:

- O benefício cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho;
- Pela transformação do auxílio doença em aposentadoria por invalidez ou auxílio acidente;
- Pela morte do segurado.

- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1 – Caso o segurado exerça mais de uma atividade de filiação obrigatória e não se afaste de todas atividades o auxílio doença levará em consideração para fins de cálculo da carência, qualidade de segurado e Renda Mensal somente a atividade pela qual se afastou. Nesta situação, o benefício pago pelo INSS poderá ser inferior ao salário mínimo desde que somado ao rendimento da atividade que permanece exercendo dê um rendimento de pelo menos 1 salário mínimo. (LEMBRE-SE: a regra é que nenhum benefício substitutivo da renda do trabalhador será inferior ao SM – essa é uma das exceções).

2 – O auxílio doença somente pode ser transformado em aposentadoria por invalidez se o segurado se afastar de todas as atividades;

3 – No caso de auxílio doença pago em virtude de acordo internacional de previdência poderá também ter valor inferior ao Salário Mínimo (nestes casos recebem o nome de benefícios por totalização);

4 – O segurado está obrigado a comparecer a qualquer tempo para reavaliação médico pericial caso seja convocado pelo INSS. Também está obrigado a se submeter a processo de Reabilitação Profissional ou tratamento caso seja indicado pelo INSS (exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue que são facultativos).

5 – O segurado que durante o auxílio-doença vier a exercer atividade que lhe garanta subsistência poderá ter o benefício cancelado a partir do retorno à atividade. Caso o segurado, venha a exercer atividade diversa daquela que gerou o benefício, deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas.

6 – Existem atualmente 3 tipos de perícia médica:

- Perícia Inicial: é a primeira perícia realizada quando do requerimento do benefício.
- Pedido de Prorrogação: utilizado quando o segurado já está em gozo de auxílio doença e precisa de mais tempo além do já concedido na perícia anterior.
- Pedido de Reconsideração: utilizada quando o segurado passou por uma perícia anterior que foi indeferida. Neste caso obrigatoriamente a perícia do pedido de reconsideração deverá ser com outro médico diferente do que indeferiu anteriormente.